



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN.**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 031/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, sem motorista e sem combustível, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, sem motorista e sem combustível, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

**a)** Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b)** Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c)** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g)** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b)** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c)** Executar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d)** Executar os serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

**i)** Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços realizados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI</b>						
<b>CNPJ:</b> 08.228.979/0001-61		<b>TELEFONE:</b> 84 3234-3284		<b>E-MAIL:</b> juliana.costeira@hotmail.com		
<b>Endereço:</b> Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN. CEP: 59.012-141						
Item	Especificações dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
<b>LOTE 02</b>						
01	VEICULO TIPO MINIVAN Com motorização mínima 1.8, capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, 04 portas, combustível gasolina/etanol, 4 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, transmissão mecânica de 5 marchas a frente e 1 à ré. Zero quilometro, km livre. SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Pagamento do licenciamento, IPVA, seguro	20	UND	FIAT DOBLO	93.800,00	1.125.600,00



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	obrigatório DPTAV, seguro total com franquias, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.					
02	VEÍCULO TIPO FURGÃO/ MINI-VAN PARA CARGA CLIMATIZADO/REFRIGERADO, para realizar transporte demorado de material (vacinas e etc), zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, motor com capacidade mínima a partir de 1.4, movido gasolina/etanol, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, pagamento de licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquias, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	06	UND	FIAT FIORINO	15.000,00	180.000,00
03	VEÍCULO TIPO FURGÃO/ MINI-VAN PARA CARGA, para realizar transporte de material (material de consumo), zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, motor com capacidade mínima a partir de 1.4, movido gasolina/etanol, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, pagamento de licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquias, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	06	UND	FIAT FIORINO	13.500,00	162.000,00
<b>LOTE 03</b>						
01	MOTOCICLETA TIPO CARGO OU SIMILAR Movido a gasolina, com 125cc, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, 05 (cinco) marcha a frente, com partida elétrica, com baú em fibra de vidro e com capacidade mínima a partir de 47 litros, com tampa e chave, para motocicleta, com largura e altura seguindo as normas	10	UND	HONDA CG 160 CARGO	8.200,00	98.400,00



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	de segurança de trânsito do CONTRAN e deverá ter faixas retro refletivas, SEM MOTOCICLISTA, COM CAPACETE, COM BAÚ, pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.					
<b>LOTE 04</b>						
01	VEICULO TIPO CAMIONETE - CABINE DUPLA 4x4 Capacidade 04 passageiro e 01 motorista, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, potência mínima a partir de 160Cv, com combustível à diesel, 04 (quatro) portas laterais com abertura/fechamento de portas com sistema de trava elétrica, tração tipo 4x4, Airbag duplo (motorista e passageiro e freio ABS nas 04 rodas, capacidade de carga não inferior a 1000kg, vidro elétrico, quilometragem livre, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPTAV, seguro total com franquia, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	05	UND	GM S10	44.350,00	532.200,00
02	CAMINHONETE TIPO CABINE SIMPLES carroceria adaptada para AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B, ano de fabricação mínimo de 2018, com no mínimo 190cv, motor turbo diesel, cor branca, tração 4x4, caçamba em aço, com capacidade de volume não inferior a 7 metros cúbicos adaptado como ambulância, 02 portas, abertura e travamento elétrico de todas as portas, vidros elétricos dianteiros, aparelho de som, película preta nº 03, ar condicionado na cabine de	05	UND	GM S10	43.250,00	519.000,00



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

condutor e cabine do paciente, direção hidráulica ou elétrica, transmissão manual de cinco velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação de trânsito brasileiro, e caracterizados por grafismo estabelecido pelo município; Equipamentos de saúde, conforme normatização da Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de novembro de 2002, que padroniza as unidades de suporte básico de vida. SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA. LOCAÇÃO MENSAL.					
--	--	--	--	--	--

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

**§ 1º.** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

e) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**f)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

**g)** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**a)** advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

**b)** multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;

**c)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

**a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

**b)** Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a)** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b)** Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e)** Não manutenção das condições de habilitação;
- f)** Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g)** Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

---

**TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Pela Empresa:**  
COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI  
**CNPJ:** 08.228.979/0001-61  
**José Gurgel Santos Neto**  
CPF: 010.574.554-58